

# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

Número do Processo: 25275.002.454/2014-20

Órgão de Procedência:

Data/Hora:

SUEST-RO

28/03/2014 10:34:14

Setor de Procedência:

Namero:

DIADM-RO

5/11

Tipo de Documento:

Interess ado/Signatário:

IVO BENITEZ

PROCESSO

Assunio:

PROCESSO DE CONTAS ANUAL - EXERCÍCIO 2013.

ANDAMENTO	DATA	ANDAMENTO	DATA
1°		13°	
2°		14°	
3°		15°	
4°		16°	<u>.</u>
5°		17°	
6°		18°	
7°	Marine, Marine	19°	
8°		20°	
9°		21°	
10°		22°	
11°		23°	
12°		24°	
	J	UNTADAS	
1°		6°	
2°		7°	
3°	-	8°	
4°		9°	

# Relatório de Auditoria Anual de Contas





Presidencia da Rendivido

Controboloria-Ceral da Unio

Secretaria Ledega de Camande interns

Unidade Auditada: FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - RO

Exercício: 2013

Processo: 25275.002454/2014-20 Município: Porto Velho - RO Relatório nº: 201407069

UCI Executora: CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DE

RONDÔNIA

### Análise Gerencial

Senhor Chefe da CGU-Regional/RO,

# 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 14 a 18 de abril de 2013, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame e a partir da apresentação do processo de contas pela entidade auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal.

O Relatório de Auditoria encontra-se dividido em duas partes: Resultados dos Trabalhos, que contempla a síntese dos exames e as conclusões obtidas; e Achados de Auditoria, que contém o detalhamento das análises realizadas. Consistindo, assim, em subsídio ao julgamento das contas apresentadas pela Unidade ao Tribunal de Contas da União – TCU.

Registra-se que os Achados de Auditoria apresentados neste relatório foram estruturados, preliminarmente, em Programas e Ações Orçamentárias organizados em títulos e subtítulos, respectivamente, segundo os assuntos com os quais se relacionam diretamente. Posteriormente, apresentam-se as informações e as constatações que não estão diretamente relacionadas a Programas/Ações Orçamentários específicos.



#### 2. Resultados dos trabalhos

FIS. 18 Totions

De acordo com o escopo de auditoria firmado, por meio da Ata de Reunião realizada em 19/11/2013, entre Controladoria Regional da União no Estado de Rondônia e a Secex-RO, foram efetuadas as seguintes análises:

- 1. Avaliação da conformidade das Peças;
- 2. Avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão;
- 3. Avaliação de gestão de Pessoas;
- 4. Avaliação da gestão de transferências por meio de convênios e congêneres;
- 5. Avaliação da gestão de compras e contratações.

Conforme ajuste de escopo realizado nos termos do §6º da Decisão Normativa TCU nº 132/2013, os seguintes temas não foram objeto de exame: item 3 (indicadores), item 7 (passivos), item 8 (gestão de TI), item 9 (patrimônio imobiliário) e item 10 (renúncias).

# 2.1 Avaliação dos Resultados Quantitativos e Qualitativos da Gestão

Da análise dos quadros referentes ao item 2.2 (Programação orçamentária e financeira e resultados alcançados) do Relatório de Gestão 2013 da SUEST/RO, foi verificado que não constam informações a respeito das metas físicas e financeiras das ações finalísticas da FUNASA (10GD, 10GE, 10GG, 7652 e 7656), executadas pela SUEST/RO.

Por orientação da Presidência da FUNASA, a Entidade informou em seu Relatório de Gestão que as "Superintendências Estaduais não têm responsabilidade sobre nenhum nível de programação definida no Plano Plurianual 2012-2015", tendo em vista que o orçamento está todo vinculado a UG 255000 (FUNASA Presidência).

Conforme informação constante do Relatório de Gestão, com relação ao plano de trabalho, no ano de 2013, foi instituído para as Superintendências Estaduais, um plano de ação, baseado na ferramenta interna de planejamento, com atributos de abrangência nacional e estadual, expressos por projetos, ações, subações, tarefas, responsáveis, e prazo de execução, em correlação com as metas e objetivos estratégicos definidos no plano estratégico da instituição, numa escala ascendente.

As Superintendências Estaduais, portanto, ao executarem o seu plano de trabalho, contribuem para o alcance, em primeiro lugar, das metas estabelecidas pela instituição, e, por consequência, com os objetivos estratégicos estabelecidos. Esse é o nível de atuação das Superintendências, no espectro do processo de planejamento estratégico desenvolvido pela Fundação.

Considerando que as informações de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional organizadas no Relatório de Gestão devem permitir a visão sistêmica do desempenho da gestão dos responsáveis em cada Entidade jurisdicionada durante um exercício financeiro, e além de tudo devem servir para medir os resultados que possam impactar os objetivos das ações finalísticas executadas nas Superintendências Estaduais, constatamos que ficou prejudicada a avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão na SUEST/RO.

Portanto, sem informações físicas e financeiras das ações finalísticas detalhadas por Superintendência Estadual, não é possível realizar a análise quanto à eficácia e à adequação das priorizações em atividades relacionados à avaliação dos resultados da gestão, em termos de relevância, criticidade, materialidade, bem como da eficácia das medidas corretivas adotadas no caso de desvios no cumprimento das metas estabelecidas para cada Superintendência Estadual.



#### 2.2 Avaliação da Conformidade das Peças

A presente avaliação visa atender ao estabelecido pela Corte de Contas quanto à conformidade das peças de que trata o art. 13 da IN TCU nº 63/2010. Para tanto, foram consideradas as seguintes questões de auditoria:

- a) A unidade jurisdicionada elaborou todas as peças a ela atribuídas pelas normas do Tribunal de Contas da União para o exercício de referência?
- b) As peças contemplam os formatos e conteúdos obrigatórios nos termos da DN TCU nº 132/2013, da Portaria-TCU nº 175/2013 e da DN TCU nº 127/2013?

A metodologia aplicada pela equipe de auditoria consistiu na análise censitária de todos os itens que compõem o Relatório de Gestão e as peças complementares.

A partir dos exames referentes ao Processo nº 25275.002.454/2014-20, verificou-se que a Entidade elaborou todas as peças a ela atribuídas pelas normas do Tribunal de Contas da União para o exercício de 2013. Porém, o Relatório de Gestão e o Rol de Responsáveis estão incompletos por não contemplar os formatos e conteúdos obrigatórios nos termos da DN TCU nº 132/2013, da Portaria-TCU nº 175/2013 e da DN TCU nº 127/2013.

### 2.3 Avaliação da Gestão de Pessoas

Para este item foram consideradas as seguintes questões de auditoria:

- (i) A força de trabalho existente atende às necessidades da Entidade jurisdicionada?
- (ii) Os registros pertinentes relacionados a nomeações, aposentadorias, pensão e reforma estão sendo lançados nos sistemas corporativos obrigatórios (SISAC)?
- (iii) O(s) setor(es) responsável(eis) observou(aram) a legislação aplicável à remuneração, cessão e requisição de pessoal?
- (iv) O(s) setor(es) responsável(eis) observou (aram) a legislação aplicável à admissão de pessoal, concessão de aposentadorias, reformas e pensões?
- (v) Qual a qualidade do controle da Entidade jurisdicionada para identificar e tratar as acumulações ilegais de cargos?
- (vi) Os terceirizados em situação irregular, segundo art. 1º do Decreto nº 2.271/1997, foram substituídos por servidores de carreira, mediante concurso público?
- (vii) Houve nova contratação de terceirizados para exercício de atividades em desacordo com o Decreto nº 2.271/97?
- (viii) Os controles administrativos relacionados à gestão de pessoas são consistentes?



Quanto à força de trabalho, foi realizada a confirmação das informações prestadas no Relatório de Gestão da Entidade com a subsequente análise das atividades finalísticas do órgão, denotando que o quantitativo de pessoal da SUEST/RO é insuficiente diante das suas atribuições institucionais.



No que diz respeito ao registro de atos de pessoal no SISAC, a análise realizada pela equipe de auditoria verificou-se que a Entidade consegue atender a contento as normas e prazos estipulados pelo TCU.

Nesse sentido, o Serviço de Recursos Humanos do órgão, em geral, tem observado a legislação aplicável à admissão de pessoal, concessão de aposentadorias, reformas e pensões, bem como, à remuneração, cessão e requisição de pessoal. No entanto, constatou-se ocorrência ainda não atendia pela Entidade, conforme tabela a seguir:

Tabela de ocorrência no RH da Entidade

Descrição da ocorrência	Detalhamento da ocorrência	Quantidade
Campida and days land	Servidores relacionados	16
Servidores com devolução	Situações solucionadas integralmente	00
ao erário interrompida ou	Situações solucionadas parcialmente	00
com prazo e/ou valores	Situações não solucionadas	16
arterados	Situações pendentes de manifestação da Entidade	00

Fonte: Ocorrências no SIAPE.

Além disso, foram identificadas várias situações de servidores acumulando ilegalmente cargo público, indicando fragilidade de controle no âmbito da Entidade jurisdicionada para identificar e tratar as acumulações ilegais. A propósito, para um dos casos, mesmo já tendo sido instaurado Processo Administrativo Disciplinar sob o rito sumário a mais de um ano, ainda não houve conclusão do feito.

Em tempo, a auditoria realizada também identificou ocorrências de servidores da SUEST/RO ocupando função de sócio-administrador de empresas privadas, o que é proibido para quem ocupa cargo público, afrontando as disposições legais vigentes quanto ao assunto.

Em contrapartida, registra-se que a equipe de auditoria não evidenciou hipóteses de terceirizados em situação irregular por exercer atividades na área finalística do órgão, a cuja reserva se destina a servidores concursados, nem contratação de terceirizados para exercício de atividades em desacordo com o Decreto nº 2.271/97.

No que concerne aos controles administrativos relacionados à gestão de pessoas, a Entidade indica rotinas de acompanhamento de recomendações dos órgãos de controle, por meio de planilhas com justificativas e prazos de atendimento, além de indicar a existência de avaliação de desempenho e avaliação institucional, sendo ambas utilizadas como indicadores de desempenho com vistas a acompanhar as ações afetas à gestão de pessoas.

Entretanto, um ponto crítico condizente aos controles administrativos permeia a parte que trata da identificação de possíveis acumulações ilegais de cargos públicos e de participação de servidores em gerência ou administração de sociedade privada. Há ausência de rotinas que possibilitem um monitoramento periódico quanto à checagem de vínculos de trabalhos indevidos eventualmente existentes por parte dos servidores. Ademais, na hipótese de algum caso ser identificado, a Entidade sinaliza sintomas de providências intempestivas para tratar a questão e sanar a inconsistência verificada.





# 2.4 Avaliação da Situação das Transferências Voluntárias

Este procedimento tem como objetivo a avaliação da gestão das transferências concedidas, considerando, para tanto, se garante o alcance dos objetivos definidos nos respectivos instrumentos de transferência, se as prestações de contas das transferências encaminhadas estão sendo analisadas de forma tempestiva, se a fiscalização da execução do objeto da avença está sendo feito regular e adequadamente e se a estrutura de pessoal e tecnológica da Entidade é razoavelmente suficiente.

Todas as transferências concedidas no exercício de 2013 por meio de convênios, termos de compromisso, termos de cooperação, dentre outros, foram realizadas pelo órgão central, cabendo à SUEST/RO apenas o acompanhamento e fiscalização dos repasses e análise da prestação de contas, sendo estas atividades uma das mais relevantes dentre as desenvolvidas pela Entidade, tendo em vista a materialidade envolvida.

A tabela abaixo demonstra o resumo das transferências vigentes em 2013 cujos recursos envolvidos somam R\$ 176.244.257,00, o quantitativo de fiscalizações segundo a situação de transferência:

Fiscalização física e presencial das transferências vigentes em 2013

	,
Situação das transferências	Quantidade
Vigentes no exercício	61
Fiscalizações previstas	127
Fiscalizações realizadas	72

Fonte: FUNASA - Resposta ao item 2 da SA201407069-01.

Nota-se que o planejamento para o acompanhamento e fiscalizações das transferências não foi cumprido, uma vez que a UJ alcançou somente 56,69% de sucesso no atingimento da meta estabelecida. Em ponto específico deste Relatório foi tratada de forma mais detalhada a deficiência no desempenho dessas ações, principalmente em razão da ausência de planejamento que leve em conta as atribuições da Entidade, as demandas existentes, os recursos disponíveis e o prazo de execução.

Importante salientar que as informações sobre o acompanhamento e fiscalização das transferências, percentual de alcance no atingimento das metas previstas no planejamento e principais dificuldades enfrentadas pela UJ na realização destas atividades não constam no Relatório de Gestão - RG da SUEST/RO. As informações tratadas neste ponto foram obtidas por meio do Oficio nº 1/Diadm/SUEST/RO em resposta à Solicitação de Auditoria nº 201313706/001.

Ressalta-se que a Fundação Nacional de Saúde – FUNASA/Presidência celebrou o Contrato nº 140/2012, em 28/12/2012, com a Construtora Trindade Ltda., cujo objeto era assistir e subsidiar a Superintendência Estadual da FUNASA em Rondônia – SUEST/RO na supervisão de obras de sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário no estado, assunto também tratado em ponto específico do Relatório.

No exercício de 2013 foram apresentadas 12 (doze) prestações de contas das transferências, sendo 04 (quatro) convênios e 08 (oito) termos de compromisso – PAC (Programa de Aceleração do Crescimento), totalizando R\$ 7.498.864,08 (sete milhões, quatrocentos e noventa e oito mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e oito centavos)



de recursos envolvidos. Do total, somente 06 (seis) transferências foram analisadas, sendo 01 (um) convênio e 01 (um) termo de compromisso aprovados, 01 (um) convênio reprovado e 03 (três) termos de compromisso com instauração de Tomada de Contas Especial - TCE. Destaca-se que todas as 12 (doze) prestações de contas se encontravam com prazo de análise vencido.



Conforme informação da SUEST/RO, os termos de compromisso relativos ao PAC1 entraram em liquidação, isso justifica o número de TCE. Quanto às outras 06 (seis) prestações de contas não analisadas o Gestor informou que: "...o aumento do número de prestações de contas não analisadas é atribuída à ausência de análise técnica quanto à execução da meta física, que precede a análise financeira, em decorrência do reduzido número de técnicos que não conseguem efetuar a análise conforme preceitua a legislação."

Além do reduzido número de técnicos informado pela UJ, a ausência de rotinas de análise de prestação de contas, bem como a não implantação de uma sistemática de aviso e de cobrança das mesmas, contribuem para o insucesso no atingimento dos objetivos desta atividade.

Existem ainda 03 (três) transferências que estão com o prazo final para prestação de contas esgotado e ainda não a realizaram. Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 201407069/08 a Entidade informou que já emitiu as Notificações nº 08, 18 e 27/2014 para as devidas apresentações.

Devido à ausência no RG da Entidade das informações referentes às transferências concedidas restou prejudicada uma análise pormenorizada dos controles internos administrativos afetos às mesmas. Em que pese este fato, verificou-se algumas fragilidades que contribuem para uma otimização dos controles internos, onde podem ser destacadas a ausência de normativos internos na área de transferências e estrutura de pessoal incompatível com o volume de transferências concedidas.

# 2.5 Avaliação da Regularidade dos Processos Licitatórios da UJ

A fim de atender as determinações estabelecidas pela Corte de Contas, relativas à prestação de contas referente ao exercício de 2013 da Superintendência Estadual da FUNASA em Rondônia — SUEST/RO foram realizadas análises quanto à regularidade dos processos licitatórios, regularidade de contratações e aquisições por inexigibilidade e dispensa de licitação, realização de procedimentos licitatórios e processo de compras sustentáveis.

A metodologia empregada pela equipe de auditoria consistiu em selecionar uma amostra conforme os critérios de materialidade, relevância e criticidade.

Licitações Avaliadas

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE PROCESSOS	VALOR ENVOLVIDO
Processos Licitatórios	08	R\$ 458.404,43
Processos Avaliados	04	R\$ 415.556,53
Processos em que foi detectada	00	
alguma desconformidade*		_

Fonte: Tabela de Licitações em resposta à SA201407069-01.



Todas as licitações do quadro acima se referem à modalidade pregão na forma eletrônica, única modalidade de licitação utilizada pela FUNASA no exercício de 2013. Destaca-se que em nenhum dos 04 (quatro) pregões analisados foram encontradas inconsistências e/ou irregularidades.



Dispensas de Licitação Avaliadas

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE PROCESSOS	VALOR ENVOLVIDO
Processos de Dispensa	08	R\$ 53.428,00
Processos Avaliados	02	R\$ 34.161,00
Processos em que foi detectada	00	
alguma desconformidade*		_

Fonte: Amostra a partir da Tabela de Licitações disponibilizada em resposta à SA201407069-01.

O volume de recursos analisados representa aproximadamente 63,94% do total das dispensas. Dos dois processos objetos da análise, apenas um apresentou irregularidade no que tange à ausência de planejamento nas contratações por dispensa, fato tratado em ponto específico deste Relatório.

Inexigibilidades de Licitação Avaliadas

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE PROCESSOS	VALOR ENVOLVIDO
Processos de Inexigibilidade	15	R\$ 49.620,00
Processos Avaliados	06	R\$ 29.415,00
Processos em que foi detectada alguma desconformidade*	0	A1
argunta descontormidade.		

Fonte: Amostra a partir da Tabela de Licitações disponibilizada em resposta à SA201407069-01.

Também com relação às inexigibilidades analisadas não foram detectadas inconsistências e/ou irregularidades.

Em decorrência da ausência de critérios estatísticos quando da seleção da amostra, o resultado do exame limita-se ao escopo dos processos licitatórios analisados.

Destaca-se que no exercício de 2013 não houve registros na UJ que permitam avaliar a realização de processos licitatórios e processos de compras sustentáveis.

Foi encaminhado pela Entidade o Oficio nº 11/Diadm/SUEST/RO, de 09 de abril de 2014, em resposta à Solicitação de Auditoria nº 201407069/05, que trata dos Controles Internos Administrativos da área de compras e contratações. Destaca-se que a SUEST/RO não possui um setor específico de licitações, ficando a cargo da Seção de Recursos Logísticos - SALOG e Setor de Material. Os pregoeiros e presidente da comissão permanente de licitações são lotados na SALOG, com atribuições e responsabilidades constantes do Regimento Interno.

A UJ apontou ainda dificuldades para encontrar servidores que assumam funções na área de licitações e contratos devido ao nível de responsabilidades que as funções requerem se contrapondo à baixa remuneração dos servidores. Seria importante a Entidade conseguir estruturar um setor específico de licitações, com definição dos papéis a serem desempenhados pelos responsáveis e colaboradores do processo, melhorando desta forma, o ambiente de controle da área.



www.portaldatransparencia.gov.br

<sup>\*</sup>O valor mencionado na última linha corresponde ao total de aquisições e não indica necessariamente a existência de prejuízos.

<sup>\*</sup>O valor mencionado na última linha corresponde ao total de aquisições e não indica necessariamente a existência de prejuízos.

Em que pese a ausência de setor específico e dificuldades de designação de servidores para área de compras e contratações, no exercício de 2013 não foram detectadas ocorrências maiores que viessem a impactar a gestão.



# 2.6 Avaliação do Cumprimento das Determinações/Recomendações do TCU

Após consulta no sítio do TCU na internet e no Relatório de Gestão da Entidade, verificou-se que não foram expedidas determinações (acórdãos e decisões) à UJ, em 2013, em que a Controladoria-Geral da União e/ou à sua unidade Regional em Rondônia devessem se pronunciar na Auditoria Anual de Contas.

# 2.7 Avaliação do Cumprimento das Recomendações da CGU

A realização deste procedimento visa à verificação da adequada e oportuna implementação das recomendações expedidas pelas Unidades da Controladoria-Geral da União em ações de controle realizadas junto à UJ relacionadas ao período de exame, para compor o Relatório de Auditoria de Gestão, analisando as eventuais justificativas do gestor para o descumprimento, bem como as providências adotadas em cada caso.

No exercício de 2013 foram expedidas 24 (vinte e quatro) recomendações à SUEST/RO constantes no Relatório de Auditoria nº 201306045. As providências adotadas pela Entidade foram encaminhadas por meio do Ofício nº 30/GAB/SUEST/RO, de 16 de setembro de 2013 que encaminhou o Plano de Providências e também constam em seu Relatório de Gestão - RG.

Com relação à gestão de compras e contratações foram expedidas 07 (sete) recomendações, todas com orientação para que a UJ tomasse medidas para o saneamento das impropriedades/irregularidades detectadas na área como o não parcelamento de objeto licitado, fracionamento de despesas e não realização de contrato com empresa vencedora de certame licitatório. Houve concordância por parte do gestor com relação às 07 (sete) recomendações, onde foi informado o implemento de medidas para a realização de futuros procedimentos licitatórios. Considerou-se, portanto, que as recomendações da área de compras e contratações foram atendidas tendo em vista que no exercício de 2013, na gestão desta área, não foram constatadas as impropriedades/irregularidades ocorridas no exercício de 2012.

Quanto ao acompanhamento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho para as transferências concedidas foram expedidas 02 (duas) recomendações, as quais foram consideradas atendidas.

Também considerou-se atendida a recomendação para que a Entidade definisse um responsável pelo monitoramento e acompanhamento das recomendações tanto da CGU quanto do TCU, onde o assessor de planejamento UJ assumiu esta atribuição.

Com relação à Gestão do Patrimônio Imobiliário foram emitidas 04 (quatro) recomendações em 2013 que, após envio da Apresentação dos Fatos e análise da Manifestação da UJ, foram consideradas atendidas.



Por fim, na área de gestão de pessoal (RH) foram emitidas 10 (dez) recomendações no Relatório de Auditoria nº 201306045. Destas, apenas 03 (três) foram consideradas atendidas. Em que pese informações a respeito de providências efetivadas pela UJ, não se obteve evidências quanto ao cumprimento das outras 07 (sete) recomendações.



Em suma, das 24 recomendações expedidas apenas as relativas à Gestão de Pessoas não foram atendidas em sua totalidade. As considerações quanto ao não cumprimento das recomendações expedidas estão dispostas nos Achados de Auditoria. No quadro abaixo tem-se o resumo das recomendações.

Quadro de Recomendações por Área

Área	Quantidade Emitida	Quantidade Atendida	Quantidade não Atendida
Gestão de Compras e Contratações	07	07	-
Atuação da CGU/TCU	0.1	01	-
Gestão do Patrimônio Imobiliário	04	04	-
Gestão de Pessoas (RH)	10	03	07
Gestão das Transferências Concedidas	02	02	
Total	24	17	07

Fonte: Relatório de Gestão do exercício de 2013 – FUNASA.

# 2.8 Avaliação da Carta de Serviços ao Cidadão

O objetivo deste procedimento é verificar se os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal elaboram e divulgam a "Carta de Serviços ao Cidadão", quando da prestação de serviços diretamente à população. Como a SUEST/RO não é prestadora de serviços ao cidadão, está dispensada quanto à elaboração da referida Carta, conforme estabelece o Decreto nº 6932/2009.

# 2.9 Avaliação do CGU/PAD

A fim de atender ao estabelecido pela Corte de Contas nesse item, avaliou-se o gerenciamento da Unidade auditada quanto aos procedimentos disciplinares instaurados e a devida utilização do sistema CGU-PAD.

Ao acessar o referido sistema, foi realizada extração do Relatório de Procedimentos Instaurados pela SUEST/RO no período de 01/01/2013 até 31/12/2014. Os dados preenchidos pelo órgão foram considerados consistentes pela equipe de auditoria.

Além disso, segundo informações do Relatório de Gestão, a Superintendência Estadual possui dois servidores capacitados para registro das atividades correcionais no âmbito do CGU-PAD.

Dessa análise, conclui-se que existe estrutura de pessoal e tecnológica capaz de gerenciar a devida utilização do CGU-PAD e que as informações referentes aos procedimentos disciplinares instaurados na Unidade estão sendo consignados no aludido sistema.



# 2.10 Avaliação do Parecer da Auditoria Interna

A responsabilidade pela atuação da Unidade de Auditoria Interna é da Unidade Central da Funasa, cabendo à FUNASA/SUEST/RO o cumprimento de deliberações emanadas.



# 2. 11 Ocorrências com dano ou prejuízo

Entre as constatações identificadas pela equipe, aquelas nas quais foi estimada ocorrência de dano ao erário são as seguintes:

2.2.1.1

Servidores com devolução ao erário interrompida ou com prazo e/ou valores alterados.

#### 3. Conclusão

Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria.

Os servidores listados abaixo que não tiveram suas assinaturas apostas neste relatório não estavam presentes, por motivo previsto legalmente, quando da geração deste documento. No entanto, atuaram efetivamente como membros da equipe responsável pela ação de controle.

Porto Velho/RO, 16 de julho de 2014.

Nome: ELIAS SAUMA SALGADO JUNIOR

Cargo: ANALISTA DE FINANCAS E CONTROLE

#### Assinatura:

Nome: JOSE ANDRADE DE OLIVEIRA

Cargo: ANALISTA DE FINANCAS E CONTROLE

Assinatura:

Nome: LUCAS CALVI AKL

Cargo: TECNICO DE FINANCAS E CONTROLE

Assinatura: Laucas Cali CKL





Relatório supervisionado e aprovado por:

Chefe da Controladoria Regional da União no Estado de Rondônia

Ricardo Plácido Ribeiro Chefe da CGU - Regional/RO Port. nº. 159 de 26.01.2012

Achados da Auditoria - nº 201407069

1 GESTÃO DO SUPRIMENTO DE BENS/SERVIÇOS

1.1 PROCESSOS LICITATÓRIOS

1.1.1 OPORTUNIDADE DA LICITAÇÃO

1.1.1.1 CONSTATAÇÃO

Falha da Entidade no acompanhamento e fiscalização com relação ao cronograma de execução do objeto contratual.

#### Fato

A Fundação Nacional de Saúde — FUNASA celebrou o Contrato nº 13/2012, em 31/01/2012, com a empresa Laghi Engenharia Ltda., CNPJ nº 01.057.727/0001-78, no valor total de R\$ 2.531.499,39. O objeto do contrato é a prestação de serviços de elaboração de diagnósticos, estudos de concepção e viabilidade (Relatório Técnico Preliminar — RTP), projetos básicos e executivos de engenharia e estudos ambientais para sistemas de esgotamento sanitário e sistema de abastecimento de água no estado de Rondônia. O referido objeto foi dividido em 02 (dois) lotes, sendo o primeiro contendo 03 (três) municípios para os serviços e projetos de abastecimento de água e o segundo contendo 15 (quinze) municípios para os serviços e projetos de esgotamento sanitário.

Os 02 (lotes) foram divididos em 05 (cinco) etapas, sendo estas: 01 – Relatório Técnico Preliminar – RTP; 02- Serviços de Campo; 03- Projeto Básico; 04- Estudos Ambientais e 05- Projeto Executivo. Por meio da Solicitação de auditoria nº 201407069/06 foi questionada à UJ quanto ao cumprimento do cronograma físico e financeiro da obra. Em resposta, a Entidade informou que foram realizadas 03 (três) medições, todas referentes ao lote 02. Da análise das medições, verificou-se que foi realizado RTP de 12 (doze) municípios dos 15 (quinze) previstos. Já a etapa 02 (Serviços de Campo) foi subdividida em outras 03 (três), sendo estas: 2.1 – Serviços Topográficos; 2.2- Serviços Geotécnicos





e 2.3 – Análise da Qualidade da Água do Corpo Receptor. Da verificação das medições constatou-se que foram realizados alguns serviços topográficos e análise da qualidade da água. Portanto, das 05 (cinco) etapas do lote 02 somente duas tiveram medição, ainda assim de forma parcial. Do montante financeiro do Contrato em tela, apenas o valor de R\$ 196.361,08 (cento e noventa e seis mil, trezentos e sessenta e um reais e oito centavos) foi medido até o momento, o que corresponde a 7,76% do previsto.



Os critérios de acompanhamento e fiscalização do Contrato pela SUEST/RO estão estabelecidos no item 4.14 do Termo de Referência onde, dentre outras determinações, dispõe quanto ao ajuste de cronograma entre a SUEST/RO e a contratada, apresentação pela contratada de relatórios mensais de andamento dos serviços estabelecendo um prazo para SUEST/RO de 10 (dias) úteis para análise dos mesmos. Além disso, o Memorando nº 305/COENG/CGEAR/DENSP da Coordenação de Engenharia da FUNASA, de 11/04/2014, dispõe sobre as responsabilidades com relação à fiscalização técnica (SUEST/DIESP), onde se pode destacar:

- a) Aplicação por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso: I os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada; II os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas; III a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados; IV a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida; V o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e VI a satisfação do público usuário.
- b) Averiguação de subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, e se preciso, posterior comunicação à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Pelo exposto, tanto no Termo de Referência quanto no Memorando supracitado, verifica-se que é de responsabilidade da SUEST/RO o acompanhamento e fiscalização do Contrato, principalmente quanto ao cumprimento dos prazos e cronogramas estabelecidos. A UJ não encaminhou resposta à Solicitação de Auditoria nº 201407069/07 na qual questionou-se quais as medidas adotadas pela Entidade em cumprimento aos dispositivos citados acima relativos ao acompanhamento e fiscalização do Contrato.

A vigência contratual era de 730 (setecentos e trinta) dias corridos a partir da publicação resumida do instrumento no DOU, que se deu em 09/02/2012. Mas em 27/01/2014 foi assinado o 1º Termo Aditivo prorrogando a vigência até 08/02/2015.

Conforme relatado, não se constatou medidas porventura adotadas pela SUEST/RO para que se efetivasse o cumprimento do cronograma estabelecido no Contrato, descumprindo, deste modo, as determinações relativas às obrigações da UJ no tocante ao acompanhamento e fiscalização do mesmo. Destaca-se que já se passaram 824 (oitocentos e vinte e quatro) dias desde a publicação do instrumento no DOU, com realização de apenas 7,76% do cronograma financeiro.



#### Causa

O gestor da Entidade deixou de cumprir os dispositivos sob sua responsabilidade no tocante ao acompanhamento e fiscalização do Contrato.



# Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 36/Gab/Suest/RO, de 21 de maio de 2014, a Entidade informou que:

"No anexo XVI estão as cópias dos Ofícios 46 e 61, referentes às SAs 6 e 7, e demais documentos referentes ao questionamento."

#### Análise do Controle Interno

Os ofícios 46 e 61 citados pela UJ são respostas encaminhadas às Solitações de Auditoria 201407069/06 e 201407069/07, onde diversos questionamentos acerca do acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 13/2012 foram feitos.

Conforme relatado, o item 4.14 do Termo de Referência - TR do Contrato dispõe sobre os critérios de Acompanhamento e Fiscalização, descrevendo diversas determinações à SUEST/RO e à Contratada. Dentre outras determinações, a Contratada, antes dos trabalhos de campo, deveria apresentar um programa de trabalho específico para cada atividade, indicando o responsável pelo setor, a equipe técnica e sua localização. Notase de início um grande atraso no cumprimento das determinações, tendo em vista que o Contrato foi publicado no Diário Oficial da União em 09/02/2012, e somente em 13/09/2012 a contratada enviou documentação com apresentação da equipe técnica.

Ainda neste sentido, há uma determinação específica no TR onde a Contratada deveria encaminhar mensalmente à UJ, até o dia 10 do mês subsequente, um relatório simplificado do andamento dos serviços. Em resposta ao questionamento sobre o cumprimento desta determinação a SUEST/RO informou que os relatórios foram enviados no início dos trabalhos, mas que nos últimos meses não estavam sendo enviados. Ressalta-se que nenhuma documentação foi encaminhada à CGU registrando o quantitativo de relatórios já encaminhados e nem a cobrança da FUNASA quanto ao envio dos mesmos pela Contratada.

Com relação à realização de reuniões, o TR dispõe que "c) A Equipe de acompanhamento, análise e fiscalização da SUEST/RO poderá convocar quantas reuniões julgar convenientes, para fins de acompanhamento e fiscalização dos serviços". A Entidade ainda informou que a fiscalização está periodicamente realizando reuniões. Conforme cópia das atas de reuniões enviadas em resposta à Solicitação de Auditoria n° 201407069/07, até o final de 2013 apenas 04 (quatro) reuniões haviam sido realizadas nas seguintes datas: 12/03/2012, 21/03/2012, 17/04/2012, 03/10/2012 e 09/09/2013. Nota-se que apenas uma reunião foi realizada no ano de 2013. Diante da complexidade do objeto do Contrato, valor de recursos e quantitativo de municípios envolvidos faz-se necessária uma maior presença dos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização junto à empresa responsável pela execução.

Não foram detectadas ações implementadas pela Entidade que permitissem a averiguação principalmente dos resultados alcançados em relação ao contrato, com a



verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada e também da verificação do subdimensionamento da produtividade pactuada.

30 Totione

Portanto, verifica-se que a SUEST/RO não vem cumprindo a contento as determinações contidas no Termo de Referência no tocante ao acompanhamento e fiscalização, bem como às responsabilidades quanto à fiscalização técnica dispostas no Memorando nº 305/COENG/CGEAR/DENSP, de 11 de abril de 2014.

#### Recomendações:

Recomendação 1: Atentar para os dispositivos que determinam responsabilidades para a Unidade relativas ao acompanhamento e fiscalização dos contratos, possibilitando melhor avaliação quanto ao cumprimento dos cronogramas físicos e financeiros estabelecidos.

# 1.1.1.2 INFORMAÇÃO

Licitações analisadas compatíveis com a legislação aplicável e orientações emanadas pelos órgãos de controle.

#### Fato

Conforme a análise de 04 (quatro) processos licitatórios, referente ao exercício de 2013, os quais somam o valor de R\$ 415.556,53, observou-se que todos os procedimentos adotados estão compatíveis com a legislação aplicável e orientações emanadas pelos órgãos de controle. Os processos analisados foram:

Licitações Analisadas

PREGÃO	OBJETO	VALOR
06/2013	Aquisição de condicionadores e centrais de ar	R\$ 64.914,88
07/2013	Fornecimento de peças para veículos	R\$ 97.504,75
08/2013	Demolição e reconstrução do muro do prédio sede	R\$ 56.686,90
10/2013	Projeto de reforma do prédio sede e anexos	R\$ 196.450,00
	TOTAL	R\$ 415.556.53

Fonte: Tabela de Licitações em resposta à SA201407069-01.

# 1.2 CONVÊNIOS DE OBRAS, SERVIÇOS E DE SUPRIMENTO 1.2.1 AVALIAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS

# 1.2.1.1 INFORMAÇÃO

Acompanhamento da execução do contrato de empresa de consultoria.

#### Fato

A Fundação Nacional de Saúde – FUNASA celebrou o Contrato nº 140/2012, em 28/12/2012, com a Construtora Trindade Ltda., CNPJ nº 13.875.689/0001-40, no valor de R\$ 3.169.776,46 (três milhões, cento e sessenta e nove mil, setecentos e setenta e seis reais e quarenta e seis centavos). O objeto do contrato é a prestação de serviços de consultoria para assistir e subsidiar a Superintendência Estadual da FUNASA em Rondônia – SUEST/RO na supervisão de obras de sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário no estado.

No exercício de 2013 foram emitidas ordens de serviço para que a contratada realizasse fiscalizações referentes a 05 (cinco) obras em Rondônia, conforme quadro abaixo:



Quadro de Obras fiscalizadas pela empresa

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	MUNICÍPIO	TC/PAC
01	Sistema de Abastecimento de Água	Santa Luzia D'Oeste	1672/2009
02	Sistema de Esgotamento Sanitário	Nova Brasilândia	0140/2012
03	Sistema de Abastecimento de Água	Campo Novo de Rondônia	0161/2009
04	Sistema de Abastecimento de Água	São Francisco do Guaporé	0169/2007
05	Sistema de Abastecimento de Água	Cacaulândia	0163/2007

Fonte: Memorando nº 159/Diesp, referente ao descumprimento do contrato 140/2012 disponibilizado à equipe de Auditoria.

Em 13/11/2013 a chefe da Divisão de Engenharia da Saúde Pública – DIESP expediu o Memorando nº 159/DIESP, direcionado ao Superintendente da FUNASA/RO, sobre o descumprimento pela empresa das obrigações estabelecidas no Contrato nº 140/2012.

De acordo com o Memorando, dos 13 (treze) relatórios produzidos pela Construtora Trindade referentes às obras do quadro acima 09 (nove) foram reprovados e 04 (quatro) aprovados com ressalva. Até a data deste Relatório apenas 01 (um) pagamento, no valor de R\$ 81.043,76 (oitenta e um mil, quarenta e três reais e setenta e seis centavos) havia sido efetuado à empresa, referente ao Relatório Mensal do mês de abril das ordens de serviços emitidas, após correções de inconsistências detectadas pelos técnicos da SUEST/RO.

Diante do descumprimento do Contrato, o Superintendente Estadual emitiu o Memorando nº 50/GAB/SUEST/RO ao Presidente da FUNASA, também em 13/11/2013, questionando sobre a oportunidade, continuidade e regularidade da execução do Contrato. Em 26/11/2013 foi publicado no Diário Oficial da União a suspensão do Contrato nº 140/2012 devido às diversas irregularidades acima apontadas na execução dos serviços pela mesma.

# 1.2.1.2 CONSTATAÇÃO

Fragilidades no acompanhamento e fiscalização das transferências concedidas.

#### Fato

Conforme relatado na Análise Gerencial, as transferências concedidas no exercício de 2013 por meio de convênios, termos de compromisso, termos de cooperação, dentre outros, foram realizadas pelo órgão central, cabendo à SUEST/RO apenas o acompanhamento e fiscalização dos repasses e análise da prestação de contas daquelas.

Esta atividade é considerada uma das mais importantes da Unidade tendo em vista que o valor das transferências vigentes em 2013 somam R\$ 176.244.257,00 (cento e setenta e seis milhões duzentos e quarenta e quatro mil e duzentos e cinquenta e sete reais).

Para estas transferências foi planejado para 2013 um total de 127 fiscalizações. Destas, somente 72 foram realizadas. Por meio das tabelas abaixo o exposto está melhor exemplificado.



Tabela de Transferências – Fiscalizações sob responsabilidade da SUEST/RO

Nº do Convênio			Vigi	ência 💮 💮	Qtde.	Qtdc.
	Convenente	Valor R\$	Início	Fim	Fiscalizações Planejadas	Fiscalizações Realizadas
1318/2003	Governo do Estado de Rondônia	4.411.966,80	22.12.03	15.04.14	0	0
0162/2007	P.M. de Buritis	3.150.000,00	31.12.07	17.02.14	0	0
0171/2007	P.M. de Theobroma	619.000,00	31.12.07	25.06.14	0	0
0172/2007	P.M. de Vale do Anari	722.000,00	31.12.07	23.06.13	0	0
0258/2007	P.M. de Machadinho D'Oeste	2.410.303,63	31.12.07	18.06.14	0	0
0259/2007	P.M. de Porto Velho	12.334.433,02	31.12.07	28.06.14	0	0
0566/2007	P.M. de São Fco. Guaporé	3.328.000,00	31.12.07	19.06.14	0	0
0254/2010	P.M. de Buritis	777.973,49	31.12.10	26.12.14	0	0
0277/2010	P.M. de Machadinho D'Oeste	2.250.000,00	31.12.10	19.06.14	0	0

31.12.10

21.12.11

21.12.11

27.02.12

31.12.14

21.12.14

25.12.14

27.02.14

R\$ 75.371.157,87

0

0

0

0

0

0

0

0

Fonte: Planilha de Convênios- em resposta ao item 02 da SA201407069.

1.040.000.00

23.090.877,56

499.574,73

20.737.028,64

Na tabela acima nota-se que não houve planejamento para realização de fiscalizações para as transferências. Diversas foram as justificativas apontadas pela UJ para a não realização das fiscalizações. As obras do Convênio nº 1318/2003 já estão concluídas, mas ainda faltam sanar pendências para a apresentação da Prestação de Contas Final. Os Termos de Compromisso - TC nº 162/2007, 258/2007, 259/2007 e 566/2007 encontramse com as obras paralisadas. Quanto ao TC nº 172/2007 o mesmo foi cancelado. Já os Termos de Compromisso nº 171/2007, 254/2010, 277/2010, 542/2011, 545/2011, 0098/2012 e o Convênio nº 718/2010 não tiveram suas obras iniciadas.

Destaca-se que existem transferências que foram concedidas no ano de 2007 e que encontram-se ou com obras paralisadas ou ainda não iniciadas por estarem ainda em fase de licitação, como o TC nº 277/2010. Faz-se necessário uma melhor gestão da SUEST/RO junto aos Termos de Compromisso e Convênios em questão para que se dê andamento e desenvolvimento aos objetos pactuados nos mesmos, ou, caso não haja viabilidade para a realização das obras, promova o cancelamento das transferências culminando numa melhor destinação dos recursos envolvidos nestas transferências.

A tabela a seguir ilustra as transferências que foram objeto de fiscalizações planejadas para o exercício de 2013.



0718/2010

0542/2011

0545/2011

0098/2012

P.M. de

P.M. de

P.M. de

P.M. de

Ministro Andreazza

TOTAL DE RECURSOS

Costa Marques

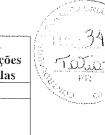
Cerejeiras

Ariquemes

Tabela de Transferências – Fiscalizações sob responsabilidade da SUEST/RO

NIO J			Vigência		Qtde.	Qtde.
Nº do Convênio	Convenente	Valor R\$	Início	Fim	Fiscalizações Planejadas	Fiscalizações Realizadas
1469/2005	P.M. de Theobroma	679.548,00	16.12.05	29.05.14	03	01
0163/2007	P.M. de Cacaulândia	577.500,00	31.12.07	17.02.14	06	02
0164/2007	P.M. de Costa Marques	1.107.509,54	31.12.07	23.06.14	0	01
0165/2007	P.M. de Machadinho D'Oeste	1.392.120,00	31.12.07	24.06.14	05	02
0167/2007	P.M. de Nova União	515.464,00	31.12.07	23.06.13	03	0.1
0168/2007	P.M. de Novo Horizonte D'Oeste	361.824,74	31.12.07	26.12.13	02	0
0169/2007	P.M. de São Fco. Guaporé	1.031.576,60	31.12.07	24.06.14	03	01
0170/2007	P.M. de São Migue do Guaporé	1.424.086,87	31.12.07	29.06.14	0	01
0476/2007	P.M. de Cerejeiras	872.996,72	31.12.07	26.11.13	0	02
0477/2007	P.M. de São Fco. Guaporé	816.888,73	31.12.07	28.08.13	01	0
0564/2007	P.M. de Cerejeiras	3.600.000,00	31.12.07	25.04.14	06	02
0565/2007	P.M. de Corumbiara	1.701.030,93	31.12.07	18.06.14	04	01
0803/2007	P.M. de Nova Mamoré	1.971.561,08	31.12.07	25.01.14	03	03
0914/2007	P.M. de São Fco. Guaporé	46.619,60	31.12.07	22.12.13	0	01
1449/2007	P.M. de Vilhena	371.000,00	31.12.07	28.06.14	01	0
0934/2008	P.M. de Corumbiara	343.047,54	31.12.08	22.04.14	04	03
0935/2008	P.M. de Alto Paraíso	1.348.652,74	31.12.08	25.04.14	02	01
0937/2008	P.M. de Presidente Médici	1.078.698,57	31.12.08	18.04.14	02	01
0938/2008	P.M. de Candeias do Jamary	2.591.386,68	31.12.08	21.06.14	0	02
0989/2008	P.M. de Cujubim	830.000,00	31.12.08	23.04.14	03	05
1173/2008	P.M. de Cabixi	899.996,00	31.12.08	13.07.14	02	03
1174/2008	P.M. de Corumbiara	824.742,27	31.12.08	11.04.14	03	04
1175/2008	P.M. de Seringueiras	824.033,12	31.12.08	15.02.14	01	01
1217/2008	P.M. de Teixeirópolis	412.000,00	31.12.08	26.05.14	04	01
1514/2008	P.M. de Gov. Jorge Teixeira	617.999,95	31.12.08	24.05.14	03	01
1545/2008	P.M. de Vale	721.000,01	31.12.08	29.01.14	01	0





Nº do		Vigência		Qtde.	Qtde.	
Convênio	Convenente	Valor R\$	Início	Fim	Fiscalizações Planejadas	Fiscalizações Realizadas
	do Paraiso				The same of the sa	
1546/2008	P.M. de Alto Alegre dos Parecis	804.393,79	31.12.08	25.09.14	04	0
1719/2008	P.M. de Primavera de Rondônia	365.433,31	31.12.08	23.05.14	02	01
0158/2009	P.M. de Alvorada D´Oeste	1.545.000,26	31.12.09	24.06.14	03	01
0161/2009	P.M. de Campo Novo de Rondônia	715.326,21	31.12.09	21.08.14	03	04
0164/2009	P.M. de Parecis	1.030.927,84	31.12.09	31.12.14	03	01
0167/2009	P.M. de Sta. Luzia D'Oeste	1.601.114,99	31.12.09	30.04.14	03	02
0431/2009	P.M. de Vale do Anari	514.139,53	31.12.09	23.06.13	03	0
0438/2009	P.M. de Castanheiras	367.500,00	31.12.09	26.11.13	0	01
0446/2009	P.M. de Monte Negro	1.701.459,64	31.12.09	06.11.14	03	0
0692/2009	P.M. de Rolim de Moura	15.306.122,45	31.12.09	25.01.14	03	0
0731/2009	P.M. de São Felipe D'Oeste	360.177,44	31.12.09	13.02.14	03	0
0943/2009	P.M. de Rio Crespo	360.824,81	31.12.09	26.12.13	03	02
0255/2010	P.M. de Campo Novo de Rondônia	297.728,51	31.12.10	26.03.14	03	03
0350/2010	P.M. de Cacaulândia	2.757.684,24	31.12.10	18.06.14	06	03
0537/2011	P.M. de Campo Novo de Rondônia	505.284,01	30.12.11	30.12.13	02	01
0547/2011	P.M. de Espigão D´Oeste	500.000,00	30.12.11	25.12.14	04	01
0551/2011	P.M. de Presidente Médici	17.917.643,63	30.12.11	25.12.14	02	02
0600/2011	P.M. de São Fco. Guaporé	423.000,00	30.12.11	25.12.14	01	01
0606/2011	P.M. de Castanheira	515.766,08	21.12.11	21.12.13	02	03
0141/2012	P.M. de Nova Brasilândia D'Oeste	10.918.691,36	05.03.12	05.03.14	04	02
0199/2012	P.M. de Guajará Mirim	5.122.268,12	13.03.12	13.03.14	02	02
0223/2012	P.M. de Cacaulândia	10.281.329,22	16.03.12	16.06.14	06	02
TOTAL FIS	CALIZAÇÕES				127	72
	RECURSOS		,	R\$ 100.873.0		

Fonte: Planilha de Convênios- em resposta ao item 02 da SA201407069.



B. Dortaldatransparencia.gov.br

Nota-se que das 127 (cento e vinte e sete) fiscalizações planejadas somente 72 (setenta e duas) foram realizadas, alcançando um percentual de apenas 56,69 % de sucesso nesta atividade.



Também foram diversos fatores apontados pela UJ para o não alcance dos quantitativos e metas estabelecidas. Ocorreram casos de não haver previsão de fiscalizações para alguns Termos de Compromisso, mas foram realizadas devido à necessidade de solucionarem pendências dos mesmos para que as obras, que se encontravam paralisadas, pudessem ser reiniciadas.

Com relação àqueles em que a meta estabelecida não foi alcançada a UJ apontou diversos fatores como obras não iniciadas e/ou paralisadas, municípios que pediram cancelamento do TC, dentre outros. Mas, na maioria dos casos de insucesso, a justificativa foi de que as visitas não haviam sido realizadas em sua totalidade em decorrência do desenvolvimento na execução da obra (paralisação, adequação do projeto, regularização de pendências, etc.).

Devido ao grande volume de recursos envolvidos, e por ser a atividade de acompanhamento e fiscalização das transferências uma das mais relevantes da Unidade, faz-se necessário um melhor planejamento, uma melhor estruturação da área, promovendo desta forma uma otimização na gestão no setor de fiscalização das transferências para que, com isso, os objetivos definidos nos respectivos instrumentos sejam alcançados. Como visto, há Termos de Compromisso firmados em 2007 com respectivas obras paralisadas, tem-se outros do ano de 2010 que as obras sequer foram iniciadas por estarem ainda em fase de licitação. Desta forma, é imperioso que a UJ realize uma gestão junto aos convenentes (municípios) de forma mais eficiente para que seja disponibilizada à população as infraestruturas previstas visando o atendimento aos benefícios sociais que se configuram como direito do cidadão e dever do Estado que hoje se encontram comprometidos.

#### Causa

Omissão do gestor no que tange a implementação de ações e providências para promoção de melhorias na área de fiscalização das transferências.

# Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Oficio nº 36/Gab/Suest/RO, de 21 de maio de 2014, a UJ informou que:

"Com relação ao SECON - Serviço de Convênios, embora tenhamos Termos de Compromissos do PAC -1 ainda em execução (2007 a 2010), tais instrumentos celebrados nesse período, não significa que entraram em execução de imediato, pois nessa época a FUNASA adotou a prática de celebrar instrumentos e garantir os recursos orçamentários com a possibilidade dos gestores regularizarem pendências de projetos, ou de apresentarem detalhes dos projetos para análise técnica da FUNASA após a celebração, o que culminou com grande atraso na aprovação e execução de alguns projetos, visto que haviam projetos com pendências que demoraram a serem sanadas, portanto também houve retardamento para o repasse dos recursos e início da execução. Assim, como exemplo, a



há instrumento celebrado em 2007, mas cujo projeto técnico somente foi aprovado e recurso repassado a partir de 2012.

rs 36 g

No que se refere à execução dos instrumentos, isso é da competência dos convenentes/compromitentes, e alguns fatos ocorrem quanto da execução que nem sempre são possíveis de prever, tais como, retardamentos na execução gerados por problemas de recursos jurídicos ocorridos nas licitações, especialmente nos instrumentos que objetivam empreendimentos de maior vulto, fato que tem gerado significativo atraso para o início da execução de alguns instrumentos, paralisação em obras gerados por entraves na execução de situações que nem sempre são possíveis prever durante a elaboração dos projetos. Outro aspecto que também influencia para que na execução das obras dos instrumentos ocorram entraves é o despreparo das equipes técnicas nos municípios, pois, como se sabe, a FUNASA atua nos pequenos municípios (até 50 mil habitantes). Há municípios que não possuem técnicos da área de engenharia em seu quadro permanente, ou se possui é em número reduzido, não suportando a demanda para atuação em muitas obras que ocorrem no município, seja na elaboração de projetos, execução e fiscalização das obras. Esse fator também traz consequência para o bom andamento dos instrumentos. Não só quanto aos técnicos da área de engenharia, mas também há despreparo de técnicos de áreas administrativa, especialmente quanto aos responsáveis por licitação e de gerenciamento de contrato, em alguns casos até na área jurídica. Há ainda, fragilidades na legislação, os problemas nas obras não é situação específica de pequenos municípios ou da área de saneamento, mas é comum nas obras públicas, o descumprimento dos cronogramas de execução e há fragilidade da legislação neste aspecto. No entanto, ainda com o restrito quadro técnico desta Suest, temos realizados orientações aos gestores no sentido de contratações de profissionais que possam atuar nessas áreas, como ainda, temos realizados reuniões com equipes responsáveis, em alguns momentos no próprio município, envolvendo fiscais, administradores, procuradores e gestores, para orientar, buscar soluções e sanar questões que são entraves para a conclusão dos objetos no sentido de retomar obras paralisadas, ou de se evitar o cancelamento de projeto já iniciados, quando se sabe que recursos investidos e serviços realizados não terão aproveitamento se não forem concluídos. Temos ainda, efetuados diligências juntos as entidades com notificações estabelecendo prazos para atendimento, com inscrição em inadimplência (SIAFI, CADIN), com vistas a viabilizar a adoção de providências saneadoras por partes dos convenentes/compromitentes. O instrumento de cobranças administrativas tem demonstrado ser uma ferramenta importante para a atendimento de pendências durante a execução de projetos.

Esta SUEST/FUNASA visa sempre a possibilidade de execução do objeto. Dessa forma, não idealiza o cancelamento de instrumento, procurando evitar ao máximo esse prejuízo à população, que tanto necessita de saneamento, a não ser que se identifique inviabilidade na execução, ou que seu gestor não mais tenha interesse no projeto, sempre gerados por fatores não possíveis de solucionar.



Como prática para uma melhor Gestão, a partir deste exercício, temos restringido prazos de prorrogação de vigência de instrumentos que sinalizem com problemas de execução, no sentido de se exigir das Entidades mais atenção para solução de problemas que retardam o cumprimento do cronograma de execução. Os instrumentos com obras paralisadas ou não iniciadas tem recebido atenção especial, e os Gestores tem sido notificados a adotar providências, justificar o retardamento e sanar pendências, como também as diligências não atendidas ou justificativas não acatadas, tem gerado situação de inadimplência dos municípios, com a possibilidade de cancelamento do instrumento, esta situação já tem gerados alguns frutos.

Esta Funasa também a partir dos instrumentos celebrados no final de 2012 retomou o procedimento de celebrar somente instrumentos em que o projeto técnico esteja aprovado pela área técnica/FUNASA e demonstrado viabilidade durante o processo de seleção, o que tem ocasionado uma melhor seleção de projetos, bem como uma melhor execução. Denota-se que os instrumentos celebrados neste período tem tido melhor cumprimento dos cronogramas de execução e até de desembolso, bem como melhor aproveitamento dos recursos investidos.

Quanto ao acompanhamento físico, a SUEST/RO, por meio da DIESP-Divisão de Engenharia de Saúde Pública, realizou reuniões, convocou os técnicos para esclarecimentos e solicitou a rapidez na execução dos TC/CV, quando em visita aos municípios, é praxe o esclarecimento de dúvidas, apoio e emissão de oficios aos compromitentes/convenentes para regularização de pendências."

#### Análise do Controle Interno

As ponderações expostas pela UJ em sua manifestação são contundentes, mas insuficientes para alterar o quadro apresentado na constatação. Sabe-se das dificuldades encontradas na execução dos instrumentos pelos municípios, da ausência de infraestrutura e capacidade técnica, como apontadas pela SUEST/RO. Mas é exatamente neste momento que o bom acompanhamento e uma boa fiscalização dos convênios se faz imprescindível.

As ações que a Superintendência vem adotando são valorosas, bem como as justificativas apresentadas têm fundamento. Contudo, não justificam uma taxa de apenas 56,69% de sucesso frente às fiscalizações planejadas.

Faz-se necessário um melhor planejamento, uma otimização da área de fiscalização, culminando numa presença mais efetiva junto aos convenentes/compromitentes, ocasionando desta forma, um melhor desfecho para os instrumentos celebrados.

#### Recomendações:

Recomendação 1: Recomenda-se à Entidade que implemente mecanismos que permitam uma melhoria no planejamento, atentando para as atribuições, as demandas existentes, os recursos disponíveis e o prazo de execução das transferências.

Recomendação 2: Recomenda-se à Entidade que realize uma gestão junto aos convenentes (municípios) na tentativa de sanar as pendências verificadas em cada



transferência e, com isso, consiga efetivar a conclusão das obras previstas nos instrumentos permitindo o mais breve possível o atendimento à população.



# 2 GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

- 2.1 MOVIMENTAÇÃO
- 2.1.1 Gestão de Pessoas
- 2.1.1.1 CONSTATAÇÃO

Indícios de acumulação de cargos públicos com incompatibilidade de carga horária semanal de trabalho.

#### Fato

Dada a relevância da matéria que permeia a presente análise, de antemão, torna-se oportuno mencionar o que preceitua a Constituição Federal de 1988 sobre o assunto:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

*[...]* 

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, **exceto, quando houver compatibilidade de horários**, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

*[...]* 

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 34, de 2001)

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público; (grifo nosso)

Para verificar a ocorrência de eventuais acúmulos de cargos públicos que indicassem incompatibilidade de horário por parte de servidores da Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde em Rondônia (SUEST/RO), foi realizado cruzamento de dados entre o SIAPE e os portais de transparência do Governo Federal, do Governo do Estado de Rondônia e da Prefeitura Municipal de Porto Velho.

Nesse sentido, a partir de um universo de 106 (cento e seis) servidores lotados na sede do órgão em Porto Velho, adotou-se como amostra aleatória a verificação em 21 (vinte e um) agentes, consoante o seguinte quadro:

Quadro com amostra de servidores

MATRÍCULA SIAPE	CARGO	JORNADA DE TRABALHO SEMANAL NA FUNASA
	e Pagamento	
0695481	AG. ADMINISTRATIVO	40 horas



MATRÍCULA SIAPE	CARGO	JORNADA DE TRABALHO SEMANAL NA FUNASA
0471005	AUX. ADMINISTRATIVO	40 horas
0694549	AG. PORTARIA	40 horas
	SIASS - Setor de Cadastro	e Pagamento
0474223	MÉDICO	40 horas
0464908	MÉDICO	20 horas
0.00.000		LO C



0695579 MÉDICO 40 horas SOCAP - Setor de Capacitação 0471395 40 horas AUX. ADMINISTRATIVO 40 horas 0490022 AG. ADMINISTRATIVO 0503527 MICROSCOPISTA DIESP - Divisão de Engenharia de Saúde Pública 40 horas 0520122 AG. SAÚDE PÚBLICA 40 horas 1042427 ENGENHEIRO 40 horas 0521931 ENGENHEIRO CIVIL SECON - Serviço de Convênios 40 horas AG. ADMINISTRATIVO 0489675 0470892 40 horas AG. ADMINISTRATIVO 40 horas 0489643 AG. ADMINISTRATIVO SESAM - Serviço de Saúde Ambiental 40 horas 1767191 FARM. BIOQUÍMICO 40 horas 0490052 AG. ADMINISTRATIVO 40 horas 0693704 AUX. ADMINISTRATIVO Contrato temporário 40 horas 2091827 ENGENHEIRO 2086059 **ADMINISTRADOR** 40 horas 40 horas 1848756 ENGENHEIRO CIVIL

Fonte: Lista de servidores lotados na SUEST-RO e consulta ao SIAPE.

Por conseguinte, foram detectados indícios de acumulação ilegal de cargo público por parte de 04 (quatro) servidores, permanecendo todos eles na condição de "servidor efetivo" nos cargos que ocupam nas esferas estadual ou municipal, conforme detalhamento adiante expresso:

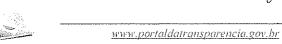
Quadro de servidores lotados em órgãos de outras esferas públicas

Matrícula SIAPE	Cargo acumulado	Lotação	Admissão	Carga horária Semanal
1767191	Farmacêutico	Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro – Governo do Estado de Rondônia	07/05/2007	40 horas
2086059	Soldado – Bombeiro Militar	Secretaria de Segurança, Defesa e Cidadania do Estado de Rondônia	19/06/2006	40 horas
0464908	Médico	Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia	24/09/2010	40 horas
0695579	Médica Legista	Polícia Civil	04/03/1994	40 horas

Fonte: Portais de transparência do Governo Federal e do Governo do Estado de Rondônia.

Quanto ao servidor de matrícula SIAPE nº 1767191, o Relatório de Gestão da SUEST/RO de 2013 informa que foi instaurado Processo Administrativo Disciplinar – PAD – de nº 25275.005.909/2013-88, onde se encontra na fase de conclusão.

Todavia, mediante verificação junto ao sistema de controle de documentos da FUNASA



(SCDWEB) e Portaria nº154/2013, verificou-se que foi autuado pela Entidade auditada processo de rito sumário em 25/03/2013, visando apurar o caso em comento. Após ser tramitado para vários setores locais, apenas no dia 14/06/2013 ele foi recebido pela presidência do órgão em Brasília.



Cabe citar que, de acordo com o a Lei nº 8.112/1990, o prazo para a conclusão de processo administrativo disciplinar submetido ao rito sumário não deve exceder trinta dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por até quinze dias, quando as circunstâncias o exigirem (art. 133, § 7º), prazo este não cumprido pelo órgão.

De igual maneira, o Relatório de Gestão da SUEST/RO de 2013 informa estar em aberto outro PAD, sob o nº 25275.005.189/2010-16, para apuração de possível acumulação indevida do servidor de matrícula SIAPE nº 475022, ocupante do cargo de atendente, cedido para a Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia, na Delegacia Regional de Saúde em Cacoal/RO.

Em 22/06/2009, ele tomou posse no cargo de técnico judiciário, especialidade de psicólogo, para exercer suas atividades na comarca daquele município, perfazendo sua jornada de trabalho, das 7h às 13h e das 16h às 18h (Ofício nº 185/ADM/13, de 01/09/2013 — Poder Judiciário — Processo de acumulação de cargos públicos nº 25275.014.245/2009-61, folha s/n).

Não obstante, apenas em 22/10/2013 um despacho foi assinado pelo Chefe da Secretaria de Recursos Humanos e pelo Superintendente Estadual, decidindo pela efetiva instauração de processo administrativo disciplinar, sob o rito sumário, visando à apuração dos fatos (Processo nº 25275.014.245/2009-61, folha s/n.).

No citado processo, além haver folhas sem numeração, o que torna os documentos vulneráveis a extravios, bem como afronta a diretriz prevista no § 4º do art. 22 da Lei nº 9784/1999, não consta notificação feita ao servidor de matrícula SIAPE nº 475022, nos termos do art. 133 da Lei nº 8.112/1990.

Para o presente caso, além de não ter sido observado o prazo disposto no art. 133, § 7°, da Lei n° 8.112/1990, quanto ao rito sumário, agrava a situação o fato de que o processo em epígrafe foi instaurado em 2010, sendo-lhe determinada a respectiva abertura de PAD em outubro do exercício sob exame, o que denota fragilidades no controle interno e no acompanhamento processual por parte da área de recursos humanos da SUEST/RO.

Prosseguindo a análise, detectou-se que, à exceção do servidor de matrícula SIAPE nº 0464908 (cujo regime de trabalho é de 20 horas semanais na SUEST/RO), quanto aos outros servidores acima listados, durante todo o ano de 2013, houve incompatibilidade de horários entre as atividades por eles executadas na esfera federal com aquelas atinentes aos serviços realizados em razão do regime de trabalho prestado para outro ente público.

Desse modo, percebe-se que a acumulação de cargos passou a ser exercida, sem, contudo, indicar a necessária sincronia de horários para o desempenho das atribuições dos cargos em locais diferentes, a fim de poder aliar o cumprimento do expediente de 40 (quarenta) horas na SUEST/RO com as outras 40 (quarenta) na condição de servidores estaduais ou municipais, o que não ocorreu.

De acordo com as consultas realizadas nos portais de transparência anteriormente mencionados, nos 12 (doze) meses de 2013, tais servidores foram efetivamente remunerados por uma contraprestação de serviço que, de um ou de outro lado, não foi integral ou, simplesmente, inexistiu.



A propósito, não é demasiado acentuar que essas cargas horárias, quando somadas, resultam em um total de 80 (oitenta) horas de trabalho, as quais, teoricamente, deveriam ser cumpridas semanalmente.

Ante o exposto, torna-se apropriado reproduzir um fragmento do parecer do eminente Ministro do Tribunal de Contas da União, Ubiratan Aguiar, constante no voto que fundamentou o Acórdão 54/2007 - Segunda Câmara, sobre a matéria ora referida:

Não é demais salientar que os cargos públicos são criados com o objetivo precípuo de atender uma necessidade pública. É do interesse público, pois, que o servidor tenha condições de desempenhar, em sua plenitude e com exação, as atribuições do cargo provido. Como esperar isso de alguém com uma carga semanal de trabalho de 80 horas?

A egrégia Corte de Contas tem pacificado o entendimento de que a acumulação de cargos ou empregos públicos que exceda o limite máximo de 60 (sessenta) horas de trabalho semanal configura um ato de ilegalidade ao contrariar a previsão que a Constituição Federal de 1988 apresenta sobre o assunto, conforme já destacado por essa equipe de auditoria no princípio da presente narração fática.

Nessa linha de raciocínio, ressalta-se que o TCU considera ilícita a acumulação de cargos ou empregos que estejam submetidos, cada qual, a regime de quarenta horas semanais, uma vez que é impossível a conciliação dos horários, de modo a possibilitar condições normais de trabalho e de qualidade de vida ao servidor (Acórdão n.  $933/2005 - 1^a$  Câmara).

Dessa forma, a jurisprudência do mencionado Tribunal fornece à sociedade diversas sentenças harmônicas e equânimes entre si, as quais não deixam quaisquer resquícios de dúvida quanto ao posicionamento adotado no que diz respeito à questão em comento, conforme pode-se verificar nos juízos emanados dos Acórdãos nº. 533/2003, 2.860/2004, 2.861/2004, 155/2005, 544/2006 e 619/2006, deliberados e decididos na 1ª Câmara, e no Acórdão n.º 54/2007, da 2ª Câmara.

Pelo contexto em que se situa o fato, cabe acrescentar ainda que tal matéria compõe as normas disciplinadas pela Lei n.º 8.112/1990. No tocante à acumulação remunerada de cargos, empregos e funções públicas, ela estabelece que:

Art. 118 Ressalvados os casos previstos na Constituição, é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos.

§ 1º A proibição de acumular estende-se a cargos, empregos e funções em autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios.

§ 2º A acumulação de cargos, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários." (grifo nosso).



Por derradeiro, não é demasiado acentuar que a mesma lei instrui o procedimento a ser adotado por autoridade competente quando constatada a inobservância da compatibilidade de horários ora tratada, possibilitando, assim, a apuração de responsabilidades contra os mencionados servidores, nos termos do artigo 133, combinado com o artigo 143, ambos do citado diploma legal.



#### Causa

O Superintendente, ao tomar conhecimento da situação apontada pela equipe de auditoria da CGU, foi omisso ao deixar de determinar ao setor de recursos humanos a adoção de providências para sanar a falha, tendo em vista o poder de decisão adstrito à função por ele ocupada como dirigente máximo da Entidade.

O responsável pela área de recursos humanos do órgão não adotou providências tempestivas para que os servidores envolvidos na constatação fossem devidamente notificados, a fim de possibilitar a adoção de medidas cabíveis para apuração de responsabilidade.

## Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 36/Gab/SUEST/RO, de 21/05/2014, a Superintendência Estadual da FUNASA em Rondônia - SUEST/RO apresentou a seguinte manifestação:

"O Processo n° 25275.005.909/2013-88, do servidor de matrícula n° 1767191, encontra-se em fase de conclusão no Gabinete do Ministério da Saúde, conforme relatório interno de protocolo SCDWeb, Guia n° 050318/2013. (Anexo IV).

Quanto ao servidor de matrícula nº 2086059, este apresentou os documentos de desligamento da corporação do Corpo de Bombeiros Militar deste Estado, conforme cópias dos documentos (anexo V).

[...]

Quanto ao servidor de matrícula nº 475022, foi notificado conforme cópia (anexo VI)." (sic)

#### Análise do Controle Interno

O Processo Administrativo Disciplina nº 25275.005.909/2013-88 foi instaurado sob o rito sumário, cujos prazos legais não foram cumpridos pela Entidade, conforme indicado no campo "FATO" pela equipe de auditoria.

Além disso, é oportuno que a SUEST/RO acompanhe as demandas envolvendo servidores a ela vinculados. Desse modo, embora o citado processo esteja *em fase de conclusão no Gabinete do Ministério da Saúde*, o Sistema SCDWeb aponta que tal situação subsiste inerte desde 03/07/2013, uma vez que essa foi a última data de movimentação processual.

Em outras palavras, caberia ao órgão, dentre outras providências, solicitar, por exemplo, esclarecimentos quanto às causas que ensejam a estagnação desse processo ou mesmo sobre uma possível previsão de pôr termo à questão.

Q,

Quanto ao servidor de matrícula nº 2086059, o seu desligamento da corporação do Corpo de Bombeiros Militar de Rondônia foi publicado na imprensa oficial em 10/02/2014, com efeitos administrativos e financeiros a contar de 05 de fevereiro de 2014.



Não obstante do ato acima citado decorrer a cessação da ilegalidade de acumulação de cargos públicos, tal irregularidade permaneceu configurada durante o ano de 2013, a cujo exercício se reporta o escopo desta auditoria, indicando fragilidade na detecção desse tipo de falha por parte do controle interno do setor de recursos humanos do órgão, o qual não evidenciou que o afastamento do servidor de matrícula nº 2086059 do Corpo de Bombeiros se deu em decorrência de eventual notificação oriunda da SUEST/RO.

Quanto ao servidor de matrícula nº 475022, a SUEST/RO apresentou cópia da notificação, a qual, no entanto, não possui registro de ciência ou de recebimento pelo servidor. De igual modo, na hipótese de o documento notificatório ter sido encaminhado via correio, não foi fornecida à equipe de auditoria a respectiva comprovação de envio. Ademais, a notificação denota erro ao deixar de expressar a efetiva quantidade de dias a que o servidor faz jus para optar por um dos cargos públicos em acúmulo.

#### Recomendações:

Recomendação 1: Notificar devidamente os servidores acerca da ilegalidade referente à acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas e sobre a penalidade administrativa cabível nos termos da Lei nº 8.112/1990, para que, no prazo legal, manifestem-se pela opção por um dos cargos públicos.

Recomendação 2: Na hipótese de omissão por parte dos servidores, instaurar procedimento sumário com vistas a apurar responsabilidade pela infração praticada, assegurada aos servidores a ampla defesa e o contraditório.

Recomendação 3: Adotar medidas para concluir com a maior brevidade possível os processos ainda em andamento citados nesta constatação.

# 2.1.1.2 CONSTATAÇÃO

Servidores da SUEST/RO ocupantes de função de sócio-administrador de empresa em desacordo com disposição legal.

#### Fato

Ao realizar consulta no SIAPE, verificou-se que a servidora pública de matrícula SIAPE nº 0695579, lotada na SUEST/RO, ocupante do cargo de médico, ingressou no órgão em 01/01/2000.

Por sua vez, em 18/11/2003, passou a fazer parte de uma sociedade empresarial denominada MORATTO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA — ME, registrada no CNPJ 5.989.866/0001-90, compondo o quadro societário com o seu filho.

Ambos detinham (e ainda hoje detêm, tendo em vista que a situação da firma apresenta status de ATIVA junto à Receita Federal do Brasil) a qualificação de SÓCIO-ADMINISTRADOR, sendo 40% (quarenta por cento) do capital social dessa sociedade &



privada reservado a ela, ao passo que os 60% (sessenta por cento) restantes, em nome dele.



De igual forma, o médico de matrícula SIAPE nº 0464908, apresenta a mesma qualidade societária na firma Centro Especializado em Medicina do Trabalho Ltda. (CEMET), onde, desde 10/06/2013, ele é o SÓCIO-ADMINISTRADOR com 50 % (cinquenta por cento) do capital social.

Impende destacar que as situações ora narradas implicam na violação à Lei nº 8.112/1990, conforme fragmento legal transcrito abaixo:

Art. 117. Ao servidor é proibido:

(...)

X - participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário; (Redação dada pela Lei nº 11.784, de 22/09/2008)

(...)

Art. 132. A demissão será aplicada nos seguintes casos:

(...)

XIII - transgressão dos incisos IX a XVI do art. 117. (grifo nosso)

Adicionalmente, vale lembrar que o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, aprovado pelo Decreto nº 1.171, de 22/06/1994, orienta que:

II - O servidor público não poderá jamais desprezar o elemento ético de sua conduta. Assim, não terá que decidir somente entre o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas principalmente entre o honesto e o desonesto, consoante as regras contidas no art. 37, caput, e § 4°, da Constituição Federal.

Quanto ao caput do referido artigo 37 da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998, nota-se que houve afronta ao princípio da legalidade.

#### Causa

O Superintendente, ao tomar conhecimento da situação apontada pela equipe de auditoria da CGU, foi omisso ao deixar de determinar ao setor de recursos humanos a adoção de providências para sanar a falha, tendo em vista o poder de decisão adstrito à função por ele ocupada como dirigente máximo da Entidade.

O responsável pela área de recursos humanos do órgão não adotou providências tempestivas para que os servidores envolvidos na constatação fossem devidamente notificados, a fim de possibilitar a adoção de medidas cabíveis para apuração de responsabilidade.

#### Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Oficio nº 36/Gab/SUEST/RO, de 21/05/2014, a Superintendência Estadual da FUNASA em Rondônia - SUEST/RO apresentou a seguinte manifestação:





Tictione

"Os servidores de matrículas nº 0695579 e 0464908, serão notificados a prestar informações da possível acumulação de cargos públicos, bem como da participação em sociedade empresarial, conforme apontado por essa Auditoria. Caso fiquem evidenciados indícios de ilegalidade, estas serão apuradas de acordo com as normas disciplinadas pela Lei nº 8.112/90." (sic)

#### Análise do Controle Interno

Em 13 de maio de 2014, a SUEST/RO recebeu a Solicitação de Auditoria nº 201407069/09, data a partir da qual se considera a devida ciência do fato. No dia 21 daquele mês, por meio do Ofício nº 36/Gab/SUEST/RO, encaminhou sua resposta para o apontamento feito pela equipe de auditoria sem, contudo, ter notificado os servidores de matrículas nº 0695579 e 0464908 nesse ínterim.

Como pode ser visto no campo "MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA", a SUEST/RO apresenta compromisso futuro de notificar os servidores que deram causa à constatação em comento, o que não suprime a irregularidade.

A propósito, para o caso em comento, a notificação não deve versar sobre *acumulação* de cargos públicos (tal como a Entidade se manifestou), mas precisa dar ciência aos servidores sobre a ilegalidade quanto à participação de gerência ou administração de sociedade privada, bem como, acerca da penalidade a qual estão sujeitos.

# Recomendações:

Recomendação 1: Notificar os servidores acerca da ilegalidade na qual incorrem pela participação de gerência ou administração de sociedade privada e sobre a penalidade administrativa cabível nos termos da Lei nº 8.112/1990.

Recomendação 2: Promover a apuração imediata do fato, mediante abertura de processo administrativo disciplinar, assegurada aos servidores a ampla defesa e o contraditório, com vistas a apurar responsabilidade pela infração praticada.

### 2.1.2 QUANTITATIVO DE PESSOAL

## 2.1.2.1 INFORMAÇÃO

Macroprocessos/Áreas finalísticas com força de trabalho aquém ante as atribuições do órgão.

#### Fato

Com base no Relatório de Gestão da Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde em Rondônia (SUEST/RO) e nas informações prestadas *in loco* à equipe de auditoria, procedeu-se à análise acerca da adequabilidade da força de trabalho do órgão frente às suas atribuições institucionais, cuja verificação abrangeu as três áreas finalísticas (ou macroprocessos) de atuação da Unidade.

A primeira delas é a Gestão de Ações de Engenharia em Saúde Pública, que trata da proposição de ações de educação em saúde pública na área de saneamento, formulação



de planos e programas de saneamento e engenharia voltados para a prevenção e o controle de doenças, sistemas e serviços de saneamento em áreas especiais, dentre outras atividades afins.



A responsabilidade pela execução das ações afetas a essa área recai sobre Divisão de Engenharia de Saúde Pública (DIESP), onde estão lotados 21 servidores, conforme quadro a seguir:

Quadro de cargos ocupados na DIESP

CARGOS	QUANTIDADE
AG. ADMINISTRATIVO	02
AG. SAÚDE PÚBLICA	01
AG. SERV. ENGENHARIA	01
AUX. ADMINISTRATIVO	04
AUX. SERV. ENGENHARIA	01
ENGENHEIRO	05
MOTORISTA	07
TOTAL	21

Fonte: Lista de servidores lotados na SUEST-RO.

Percebe-se que a Unidade carece de pessoal com formação específica em Engenharia. Sob a ótica gerencial, isso é um fator limitante ao campo de atuação da SUEST/RO, tendo em vista a relevância e o impacto social das ações geridas pela DIESP no âmbito saúde pública.

A segunda área finalística analisada refere-se à Gestão de Ações de Saúde Ambiental. Por meio dela, a Unidade auditada atua no monitoramento e execução das ações de controle da qualidade de água para consumo humano proveniente de sistemas de abastecimento público, bem como na capacitação de municípios e mobilização social no que se refere à saúde ambiental.

Na SUEST/RO, dois são os setores responsáveis por essa frente de trabalho: o Serviço de Saúde Ambiental (SESAM), com 01 (um) auxiliar administrativo, (três) agentes administrativos e 01 (farmacêutico bioquímico); e o Serviço de Educação em Saúde (SADUC), com apenas 01 (um) agente administrativo.

Nota-se que o número reduzido de pessoal no SESAM e a existência de somente 01 (um) profissional ocupando cargo público com formação superior (farmacêutico bioquímico) expõem inequivocamente a fragilidade do órgão em cumprir suas atribuições, bem como aponta para o fato de urgirem providências quanto à reestruturação desses setores.

Por fim, a terceira área finalística em análise reporta-se à Gestão de Convênios, que abrange os processos relativos à celebração, execução e prestação de contas de convênios de saneamento básico e ambiental, estudos e pesquisas e cooperação técnica, além de acompanhar ações afetas à transferência voluntária e ao Programa de Aceleração do Crescimento (PAC).

Responde por esse setor o Serviço de Convênios (SECON), no qual estão lotados 03 (três) auxiliares administrativos e 03 (três) agentes administrativos, ou seja, número insuficiente ante a demanda e a responsabilidade a que estão sujeitos.





Essa área em questão, tal como acima relatado para as outras e não menos importante, necessita que medidas sejam adotadas quanto ao aumento de servidores em seu corpo técnico, com vistas a dar subsídio para que o SECON atue, prioritariamente, em caráter preventivo (durante a execução do objeto), visando combater potenciais fragilidades no acompanhamento dos convênios e, por conseguinte, inibindo ocasiões que possibilitem desvios.

# 2.2 REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E VANTAGENS

# 2.2.1 CONSISTÊNCIA DOS REGISTROS

# 2.2.1.1 CONSTATAÇÃO

Servidores com devolução ao erário interrompida ou com prazo e/ou valores alterados.

#### Fato

Foi realizada análise objetivando a conferência dos ressarcimentos ao erário realizados pelos servidores da SUEST/RO – se foram interrompidos antes da restituição integral ou, ainda, se o prazo e/ou valores foram alterados em relação aos originalmente definidos. Até o fim de dezembro de 2013, detectou-se 16 casos:

Quadro de ocorrências para ressarcimento ao erário

Matrícula SIAPE	Situação do servidor	Valor a devolver
0503806	Aposentado	16.227,66
0489329	Aposentado	3.817,98
0489699	Aposentado	8.932,68
0699951	Aposentado	3.118,59
0490042	Aposentado	7.014,86
0503109	Instituidor de pensão	24.064,47
0489439	Aposentado	4.643,19
0489793	Aposentado	17.271,16
0503806	Aposentado	16.227,66
0489329	Aposentado	3.817,98
0489699	Aposentado	8.932,68
0699951	Aposentado	3.118,59
0490042	Aposentado	7.014,86
0503109	Instituidor de pensão	24.064,47
0489439	Aposentado	4.643,19
0489793	Aposentado	17.271,16
-	170.181,18	

Fonte: Ocorrências no SIAPE.

Ressalta-se que esse tipo de falha figura-se como recorrente no âmbito do órgão auditado, tendo em vista que tal apontamento também foi consignado no Relatório da CGU nº 201306045 (item 4.2.1.2), relativo à Auditoria Anual de Contas realizada na SUEST/RO em 2013 (exercício de ref. 2012).

#### Causa

O Superintendente, ao tomar conhecimento da situação apontada pela equipe de auditoria da CGU, foi omisso ao deixar de determinar ao setor de recursos humanos a adoção de providências para sanar a falha, tendo em vista o poder de decisão adstrito à função por ele ocupada como dirigente máximo da Entidade.



O responsável pela área de recursos humanos do órgão não adotou medidas para corrigir a inconsistência, a qual é objeto de reincidência, tendo em vista que a mesma situação ocorreu na auditoria de contas do ano anterior, denotando fragilidades em mecanismos de controle na Entidade, ante a ocorrência de novos casos.

# Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 36/Gab/SUEST/RO, de 21/05/2014, a Superintendência Estadual da FUNASA em Rondônia - SUEST/RO apresentou a seguinte manifestação:

"Verificou-se a repetição de algumas matrículas e que os valores foram interrompidos no mês de novembro/2012. Está sendo consultada a Secretaria de Gestão Pública para saber o motivo, quando então efetuaremos a análise caso a caso.

A partir da nova sistemática implantada pela Secretaria de Controle Interno -SCI, que instituiu o mecanismo de acompanhamento da folha de pagamento processada via SIAPE, mediante as trilhas de Auditoria de Pessoal, conforme o Memorando-Circular nº 08-Cgerh/Deadm, de 11.04.2014, será lançado nos próximos meses, sendo que as justificativas serão feitas no próprio sistema, (Anexo VII)." (sic)

# Análise do Controle Interno

A Entidade apresenta compromisso futuro de analisar caso a caso as razões que deram causa à inconsistência, o que não suprime a irregularidade, pois não houve apresentação de documentos que evidenciassem eventual adoção de providências para tratar da questão no decorrer de 2013, exercício ao qual se refere o escopo desta auditoria.

Em que pese a nova sistemática venha permitir, nos próximos meses de 2014, à Entidade verificar as inconsistências e registrar suas justificativas e documentos, de forma mais célere e tempestiva, em ambiente WEB, quanto aos apontamentos indicados nesta constatação, não houve medida comprovadamente adotada pela SUEST/RO visando sanar a falha.

#### Recomendações:

Recomendação 1: Notificar devidamente os servidores quanto à existência de valores pendentes de ressarcimento ao erário.

Recomendação 2: Adote medidas para a restituição ao erário desses valores e, no caso de mudança da UPAG do servidor, comunique ao órgão correspondente sobre o ressarcimento e a necessidade de registro no SIAPE das informações vinculadas aos valores devolvidos pelo servidor.

Recomendação 3: Comunicar à CGU-Regional/RO a designação formal dos dois servidores da Suest/RO responsáveis pelo lançamento de informações, em ambiente 4



WEB, no Sistema de Trilhas de Auditoria de Pessoal, da Secretaria Federal de Controle Interno da CGU, conforme solicitado pela Coordenação-Geral de Recursos Humanos da FUNASA no item 3 do Memorando-Circular nº 8/Cgerh/Deadm.



Recomendação 4: Implantar no âmbito do Serviço de Recursos Humanos da Suest/RO rotina de trabalho ou controle administrativo que defina a periodicidade com que se dará o acesso, a correção de eventuais inconsistências e o posterior preenchimento de informações no Sistema de Trilhas de Auditoria de Pessoal, da Secretaria Federal de Controle Interno da CGU.

- 3 CONTROLES DA GESTÃO
- 3.1 CONTROLES INTERNOS
- 3.1.1 AUDITORIA DE PROCESSOS DE CONTAS
- 3.1.1.1 INFORMAÇÃO

Quantitativo de recomendações pendentes superior a 25%.

#### Fato

No exercício de 2013 foram expedidas 24 (vinte e quatro) recomendações à SUEST/RO constantes no Relatório de Auditoria nº 201306045. Destas, metade foi considerada atendida pela Entidade. As outras 12 (doze) recomendações, 04 (quatro) na área de Gestão do Patrimônio Imobiliário e 08 (oito) na Gestão de Pessoal (RH), foram consideradas não atendidas.

Com relação à Gestão do Patrimônio Imobiliário foram expedidas 02 (duas) recomendações para que a UJ providenciasse a regularização do registro de seus imóveis, sendo a primeira a elaboração de um plano de ação para realizar um levantamento de todas as situações a serem regularizadas e efetivá-las e a segunda a adoção de providências junto às prefeituras e outras entidades que utilizam seus imóveis.

As recomendações foram consideradas não atendidas visto que, de concreto, a SUEST/RO apenas procedeu à nomeação de uma Comissão que realizou um levantamento dos imóveis que estão ou não regularizados. Para os imóveis com irregularidades no registro nenhuma providência efetiva foi informada que culminasse na regularização dos mesmos.

Outra recomendação não atendida foi no sentido de se regularizar a cobrança de taxa de ocupação dos imóveis conforme determinação do TCU. A UJ informou que irá contratar empresa credenciada para que avalie os imóveis, a fim de que se tenha a base de cálculo de aluguéis a serem cobrados, portanto, ainda não implementada.

No que se refere ao atendimento à recomendação quanto à regularização dos imóveis que se encontram com avaliação com validade vencida no SPIUnet, a Entidade informou que esbarrou na necessidade prioritária de avaliação dos imóveis, levantando o custo para tal procedimento entre R\$ 3.000,00 (três mil reais) e R\$ 6.000,00 (seis mil reais).



No que concerne à área de Gestão de Pessoal, das 08 (oito) recomendações consideradas não atendidas, houve ausência de manifestação no Relatório de Gestão de 2013 da Entidade auditada quanto à Recomendação 001 do item 4.2.1.5 e à Recomendação 002 do item 4.2.1.6, ambas do Relatório da CGU nº 201306045, relativo à Auditoria Anual de Contas realizada na SUEST/RO em 2013 (exercício de ref. 2012).



A respeito das outras 06 (seis) – itens 4.2.1.1, 4.2.1.2, 4.2.1.2a, 4.2.1.4, 4.2.1.4a e 4.2.1.6 – resta à Entidade comprovar documentalmente a adoção das medidas informadas no citado relatório de gestão (págs. 84 a 87), onde consta que foram levantados os valores e oficializados os órgãos envolvidos, bem como, providenciadas notificações a servidores e, conforme o caso, formalizados procedimentos administrativos para o efetivo ressarcimento ao erário dos valores percebidos de forma indevida, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

# 3.1.1.2 INFORMAÇÃO

Ausência de informações em itens que compõe o Relatório de Gestão.

#### Fato

Em análise às peças do processo de prestação de contas nº 25275.002.454/2014-20 da SUEST/RO, foi verificado, especificamente no Relatório de Gestão do exercício 2013 da UJ, a ausência de informações quanto ao item 2.2 (Programação orçamentária e financeira e resultados alcançados) do Anexo II da Decisão Normativa TCU nº 127/2012 e Portaria TCU nº 175/2013, relativo aos subitens: 2.2.3.2 Ações/Subtítulos - OFSS e 2.2.3.3 Ações não Previstas na LOA 2013 – Restos a Pagar não Processados – OFSS com as informações dos quadros A.2.2.3.2 e A.2.2.3.3 respectivamente.

Cabe observar o que prescreve a Portaria TCU nº 175/2013 de 09 de julho de 2013 quanto à elaboração de conteúdos dos relatórios de gestão referentes ao exercício de 2013, a seguir descrita:

Portaria TCU nº 175/2013 de 09 de julho de 2013.

*[...]* 

Os quadros devem ser preenchidos pela UJ em relação a ações ou subtítulos cuja execução esteve em 2013 sob sua responsabilidade.

Caso esteja prevista a apresentação de relatório de gestão de unidades centralizadas e descentralizadas do mesmo órgão e as descentralizadas não representarem unidades orçamentárias, caberá à unidade central a informação das ações/subtítulo executadas de forma centralizada e às unidades descentralizadas as ações que tenham tido participação direta na execução, de forma parcial ou integral. Tal configuração deve ficar expressa no relatório de gestão.

# 3.1.1.3 INFORMAÇÃO

Rol de Responsáveis em desacordo com a IN TCU 63/2010.

Fato





De acordo com o Anexo II da Decisão Normativa TCU nº 132, de 02/10/2013, está prescrito que o Rol de responsáveis deve ser elaborado pela Entidade Jurisdicionada de acordo com aos artigos 10 e 11 da Instrução Normativa TCU nº 63/2010.

Totione

Para tanto o Rol de Responsáveis deve conter as naturezas de responsabilidade definidas na mencionada Instrução, quais sejam:

Instrução Normativa TCU nº 63/2010

I...i

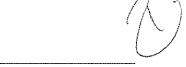
Art. 10 Serão considerados responsáveis pela gestão os titulares e seus substitutos que desempenharem, durante o período a que se referirem as contas, as seguintes naturezas de responsabilidade, se houver:

I- Dirigente máximo da Entidade jurisdicionada;

II- Membro de diretoria ou ocupante de cargo de direção no nível de hierarquia imediatamente inferior e sucessivo ao do dirigente de que trata o inciso anterior, com base na estrutura de cargos aprovada para a Entidade jurisdicionada;

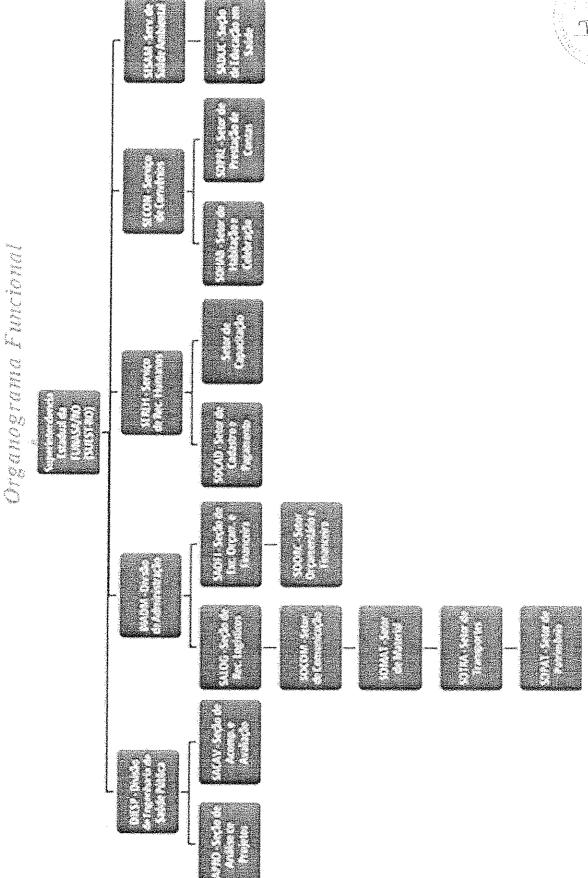
III- Membro de órgão colegiado que, por definição legal, regimental ou estatutária, seja responsável por ato de gestão que possa causar impacto na economicidade, eficiência e eficácia da gestão da Entidade.

Para a Superintendência Estadual de Rondônia – SUEST/RO, segundo a natureza jurídica da Entidade, cabe a esta informar no Rol de Responsáveis os definidos nos incisos "I e II", tanto os titulares como seus substitutos que desempenharam atos de gestão, durante o período a que se refere às contas. No entanto, verificou-se que a referida peça constava no Processo de Contas nº 25275.002.454/2014-20 não possui todas as naturezas de responsabilidade, segundo a divisão regimental da Entidade, definida no Organograma Funcional a seguir:









Cabe destacar que o aludido organograma é o adotado pela FUNASA, porém este se refere a uma proposta de organograma da Funasa, a qual ainda não foi aprovada pelo





Ministério do Planejamento. Tendo sido informado no Relatório de Gestão de 2013 como a atual estrutura válida e adotada, no qual estão descritas as áreas que coordenam os principais macroprocessos no âmbito da UJ.

53 Janame

No organograma em tela constam os setores DIESP, DIADM, SEREH, SECON, SESAM como áreas diretamente ligadas à Superintendência Regional – SR, portanto, ao dirigente máximo da Entidade. Todavia, verificou-se que os chefes e seus respectivos substitutos no exercício 2013 da DIESP, SEREH, SECON e SISAM não foram inseridos no Rol de responsáveis.

Tendo em vista que estas áreas são diretamente ligadas ao dirigente máximo da UJ, há necessidade de constar no Rol, observando, para tanto, se estes cargos são sucessivos na estrutura de cargos do órgão.

# 4 GESTÃO OPERACIONAL

- 4.1 Programação dos Objetivos e Metas
- 4.1.1 ORIGEM DO PROGRAMA/PROJETO
- 4.1.1.1 INFORMAÇÃO

Informação básica da ação.

#### Fato

Trata-se das informações básicas das principais ações executadas pela Superintendência Estadual da FUNASA em Porto Velho – SUEST/RO. No levantamento dessas informações foram considerados os critérios de materialidade, relevância e criticidade, além da vinculação finalística à missão da Unidade Jurisdicionada - UJ, com extensão correspondendo a 95,14% do total das despesas empenhadas, conforme discriminado abaixo:

Quadro das principais ações executadas pela SUEST/RO.

Programa	Ação	Finalidade	Forma de Implementação/Deta- lhamento	Representa- tividade*
2115 - Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Saúde	2000 — Administração da Unidade	Constituir um centro de custos administrativos	Agregação de despesas de natureza administrativa que não puderem ser apropriadas em ações finalísticas e sua execução se dá de forma direta mediante gastos com serviços administrativos ou de apoio; manutenção e uso de frota veicular; manutenção e conservação de bens imóveis próprios da União, cedidos ou alugados; despesas com tecnologia de informação e comunicações, sob a ótica "meio", que incluem o desenvolvimento de sistemas de informações, aquisição de equipamentos e contratação de serviços técnicos e administrativos de apoio, desde	87,91



# ( ) = ( )

Programa	Ação	Finalidade	Forma de Implementação/Deta- lhamento	Representa- tividade*
			que voltados à administração geral de cada Órgão; capacitação de servidores em temas e ferramentas de uso geral; despesas com viagens e locomoção, incluindo aquisição de passagens, pagamento de diárias e afins; realização de estudos que têm por objetivo elaborar, aprimorar ou dar subsídios à formulação de políticas públicas; promoção de eventos para discussão, formulação e divulgação de políticas etc; produção e edição de publicações para divulgação e disseminação de informações sobre políticas públicas; demais atividades-meio necessárias à gestão e à administração da	
	20Q8 – Apoio à Implantação e Manutenção dos Sistemas de Saneamento Básico e Ações de Saúde Ambiental	Realização de despesas para custear atividades e medidas que tenham por interesse o fortalecimento e o desenvolviment o institucional	unidade.  Execução de forma direta por meio de gastos com a consecução das ações finalísticas de Saneamento e Saúde Ambiental, notadamente no que se refere ao aporte de recursos necessários ao alcance dos objetivos pactuados em regime de cooperação técnica, inclusive com organismos internacionais, além das despesas com deslocamento de servidores e colaboradores para a realização de trabalhos de natureza técnica e/ou de supervisão, a edição de publicações para divulgação e disseminação de informações sobre políticas públicas, o financiamento de estudos e consultorias (que tem por objetivo aprimorar ou dar subsídios ao desenvolvimento de políticas públicas), a realização de serviços que envolvam adequações em estruturas físicas e bem como a aquisição de materiais e insumos para atender as ações finalísticas de Saneamento e Saúde Ambiental	8,11
Total			96,02	

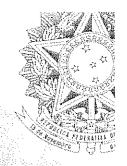
Total 96,02
Fonte: http://www.orcamentofederal.gov.br/orcamentos-anuais/orcamento-2013-1/arquivos-cadastro-deacoes/2115.pdf
\*Valor percentual do programa em relação ao valor total.







# Centification de Antification de Annal de Contac



Presidência da República - Controladoria-Geral da União - Secretaria Federal de Controle Interno

Certificado: 201407069

Processo: 25275.002454/2014-20

Unidade(s) Auditada(s): FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - RO

Ministério Supervisor: MINISTERIO DA SAUDE

Município (UF): Porto Velho (RO)

Exercício: 2013

- 1. Foram examinados os atos de gestão praticados entre 01/01/2013 e 31/12/2013 pelos responsáveis pelas áreas auditadas, especialmente aqueles listados no artigo 10 da Instrução Normativa TCU nº 63/2010.
- 2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho informado no Relatório de Auditoria Anual de Contas inseridos neste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram os resultados das ações de controle, realizadas ao longo do exercício objeto de exame, sobre a gestão da Entidade auditada.
- 3. As seguintes constatações subsidiaram a certificação dos agentes do Rol de Responsáveis:
- Falha da Entidade no acompanhamento e fiscalização com relação ao cronograma de execução do objeto contratual (item 1.1.1.1);
- Fragilidades no acompanhamento e fiscalização das transferências concedidas (item 1.2.1.2);
- Indícios de acumulação de cargos públicos com incompatibilidade de carga horária semanal de trabalho (item 2.1.1.1);
- Servidores da SUEST/RO ocupantes de função de sócio-administrador de empresa em desacordo com disposição legal (item 2.1.1.2); e
- Servidores com devolução ao erário interrompida ou com prazo e/ou valores alterados (item 2.2.1.1).
- 4. Diante dos exames realizados e da identificação de nexo de causalidade entre os atos de gestão de cada agente e as constatações mencionadas, proponho que o encaminhamento das contas dos integrantes do Rol de Responsáveis, disponível nas folhas 02 a 06 do processo, seja conforme indicado a seguir:



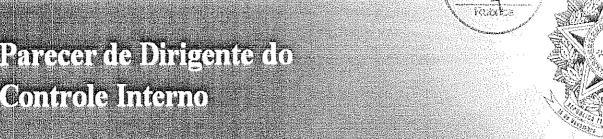
CPF do agente	Cargo ou função	Avaliação do	Fundamentação da
público	,	órgão de	avaliação do Controle
_		Controle	Interno
		Interno	
***.194.911-**	Superintendente	Regular com	Itens 1.1.1.1, 1.2.1.2,
	Estadual	Ressalva	2.1.1.1, 2.1.1.2 e 2.2.1.1
			do Relatório de Auditoria
			n° 201407069.
Demais		Regularidade	Considerando o escopo do
integrantes do			Relatório de auditoria, não
Rol de			foram identificadas
Responsáveis			irregularidades com
			participação determinante
			destes agentes.

Porto Velho (RO), 16 de julho de 2014.

RICARDO PLÁCIDO RIBEIRO

Chefe da Controladoria Regional da União no Estado de Rondônia





Presidência da República - Controladoria-Geral da União - Secretaria Federal de Controle Interno

Parecer: 201407069

Processo: 25275.002454/2014-20

**Unidade Auditada:** Superintendência Estadual da Funasa em Rondônia (Suest – RO)

Ministério Supervisor: Ministério da Saúde

Município/UF: Porto Velho-RO

Exercício: 2013

Autoridade Supervisora: Arthur Chioro - Ministro de Estado da Saúde

Em conclusão aos encaminhamentos sob a responsabilidade da CGU quanto ao processo de contas do exercício da Unidade acima referida, expresso opinião acerca dos atos de gestão referente ao exercício de 2013, a partir dos principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria.

No que diz respeito aos resultados quantitativos e qualitativos da gestão, em especial quanto à eficácia e eficiência dos objetivos e metas físicas e financeiras planejados/pactuados para 2013, a Unidade não apresentou informações no Relatório de Gestão a respeito da execução física e financeira das Ações finalísticas da Fundação. A Unidade informou que, por orientação da Presidência da Funasa, "As Superintendências Estaduais não têm responsabilidade sobre nenhum nível de programação definida no Plano Plurianual 2012-2015", tendo em vista que o orçamento está todo vinculado à UG 255000 (Funasa Presidência).

As principais constatações, oriundas dos trabalhos de Auditoria de Contas do exercício de 2013 da Unidade, referem-se à falha da Entidade no acompanhamento e fiscalização com relação ao cronograma de execução do objeto contratual; às fragilidades no acompanhamento e fiscalização das transferências concedidas; aos indícios de acumulação de cargos públicos com incompatibilidade de carga horária semanal de trabalho; aos servidores da Suest/RO ocupantes de função de sócio-administrador de empresa em desacordo com disposição legal; e aos servidores com devolução ao erário interrompida ou com prazo e/ou valores alterados.

Entre as causas estruturantes das referidas constatações, pode-se relacionar o não cumprimento das cláusulas contratuais que se referem ao acompanhamento e fiscalização do contrato; a omissão na implementação de ações e providências para promover melhorias na área de

fiscalização das transferências; a não adoção de providências tempestivas para notificar os servidores que acumulam cargos e para os que ocupam função de sócio-administrador de empresa em desacordo com a legislação; e a não adoção de medidas visando elidir a interrupção da devolução dos danos causados ou as alterações de prazo e/ou valores.

Foram expedidas recomendações no intuito de a Unidade atentar para as cláusulas contratuais que determinam responsabilidades para a contratante, relativas ao acompanhamento e fiscalização dos contratos, possibilitando melhor avaliação quanto ao cumprimento dos cronogramas físicos e financeiros estabelecidos; implementar mecanismos que permitam uma melhoria no planejamento, atentando-se para as atribuições, as demandas existentes, os recursos disponíveis e o prazo de execução das transferências; notificar os servidores acerca da ilegalidade referente à acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas; acerca da ilegalidade na qual incorrem pela participação de gerência ou administração de sociedade privada; e sobre a penalidade administrativa cabível nos termos da legislação, bem como adotar medidas para a restituição ao erário dos valores devidos nos casos de interrupções de devolução identificados.

Em relação às 24 recomendações oriundas de exercícios anteriores, monitoradas em 2013, a Superintendência Estadual da Funasa - Suest/RO implementou medidas saneadoras para 17 delas, sendo que sete relativas à Gestão de Pessoas não foram atendidas em sua totalidade.

Quanto aos controles internos, embora verificadas insuficiências/fragilidades em algumas áreas de atuação, não houve comprometimento à regular gestão da Unidade.

Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9° da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VI, art. 13 da IN/TCU/N.º 63/2010 e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília/DF, de julho de 2014.

JOSÉ GUSPÁVO LOPES RORIZ Diretor de Auditoria da Área Social